



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO TC Nº: 02364/2021-1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00887/2021-7

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR TC- 00413/2021-2

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 263.143.047-68, portador da carteira de identidade nº 786 CRM/ES, residente e domiciliado em Sitio Cachoeirinha, Bairro Cachoeirinha, S/N, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, com endereço eletrônico: gabinete@alfredochaves.es.gov.br e Prefeito do **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ES**, inscrito no CNPJ nº 27.142. 686/0001-01 vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de V. Exa., apresentar **MANIFESTAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO** proposta pelo Vereador Hugo Luiz Picoli Meneguel, o que faz em face das razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne à tempestividade da presente Manifestação, vale salientar que o prazo para a apresentação é de 15 (quinze) dias, nos termos do RITCEES.

Considerando que, neste caso, a notificação ocorreu em 17/06/2021 (quarta-feira), a contagem do prazo de 15 (quinze) dias teve início no primeiro dia útil subsequente, qual seja 18/06/2021 (quinta-feira) e terminará em



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003100350038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil. Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



02/07/2020 (sexta-feira). Portanto, encontra-se a presente peça perfeitamente tempestiva.

II – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

Inicialmente os autos tratam de representação, apresentada pelo Vereador Hugo Luiz Picoli Meneguel, questionando o suposto atraso na execução de implantação do sistema sanitário no Distrito de Sagrada Família, zona rural do Município de Alfredo Chaves/ES.

Após os devidos trâmites processuais, foi expedida a Decisão Monocrática Preliminar nº 00413/2021-2, pelo Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, determinando a notificação do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Obras, para conhecimento e apresentação de justificativas prévias, bem como apresentação de documentos/informações que entenderem necessárias para melhor apreciação do feito.

III – DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente destacamos que no ano de 2019 foi firmado Convênio nº 003/2019, com o Governo do Estado do Espírito Santo, visando à implantação de sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Sagrada Família, Município de Alfredo Chaves/ES (**Doc. 1**).

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Convênio é de R\$ 1.880.366,54 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Neste viés, foi realizada a Tomada de Preço nº 011/2019 (Processo Administrativo nº 6317/2019) e contratada a empresa Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, sob Contrato nº 119/2019/ADM (**Doc. 02**), no valor de 1.569.007,25 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, sete reais e vinte e cinco centavos), com as condições de pagamento e reajustamento.





Ocorre que, no início do corrente ano foi apresentado o 1º Aditivo de Atualização de Valores, em razão das justificativas apresentadas na análise técnica anexa (**Doc. 03**), bem como a comprovação de registro no sistema E-Docs (**Doc.05**), restando necessária à utilização do valor de R\$ 202.285,20 (duzentos e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), representando um percentual acrescido de 24,91% em relação ao valor do convênio, a ser empregado nos serviços acrescidos para a conclusão do objeto, não inclusos nestes os decréscimos de serviço com percentual de 12,02%.

Vale ressaltar que, ao ser solicitada a utilização do saldo remanescente proveniente do Convênio nº 003/2019, a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB formulou consulta à Procuradoria Geral do Estado que em Parecer PGE/PCA Nº 00518/2021, decidiu pela *necessidade de apresentação de justificativa técnica, elaborada por agente público competente, em que fique claramente demonstrável que as alterações decorrem de fatores que não eram possíveis serem previstos no edital/projeto básico, o que deverá se fazer acompanhar da necessária especificação dos serviços e materiais que serão acrescentados, inclusive dos seus quantitativos e valores.*

Com o advento do Parecer PGE (**Doc. 04**), o Município de Alfredo Chaves apresentou a justificativa técnica a fim de suprir as inconsistências alegadas e está aguardando a análise final para a celebração do 1º termo aditivo e utilização do saldo remanescente do Termo de Convênio nº 003/2019.

Dessa forma, com fulcro no acima exposto apresentamos toda documentação e informações, justificando a suspensão da execução da obra de Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Sagrada Família, Alfredo Chaves/ES, afastando qualquer suposta irregularidade que por





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ventura possa ser apontada, devendo ser reconhecida a perda superveniente do objeto do questionamento, em razão da apresentação as documentações que comprovam a presente justificativa, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.

IV – DOS PEDIDOS

Com os esclarecimentos julgados necessários, espera que seja acolhida a presente MANIFESTAÇÃO, nos termos acima exposto, e via de consequência **seja reconhecida a perda superveniente do objeto questionado, haja vista terem sido sanadas os questionamentos apontados pelo representante, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do §6, do art. 307 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - RITCEES.**

Alfredo Chaves/ES, 21 de junho de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

